

Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil

Gabinete do Soberano Grande Inspetor Geral
SÉRGIO RUAS, Gr.: 9.º - 5ª Ordem, 2º Arco
Soberano Grande Inspetor Geral



Liberdade - Igualdade - Fraternidade

DECRETO nº 071/22 de 10 de junho de 2022 da E. V..

**EXCLUI DA JURISDIÇÃO E CASSA TÍTULOS DE
CAVALEIRO DA SAPIÊNCIA QUE MENCIONA.**

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

- Considerando, a prática reiterada de atos e comportamento nocivos e lesivos em face do S.:C.:R.:R.:M.: "14 de Julho nº 004", com fito incontestável de atingir diretamente o G.:C.:K.:F.:R.:M.:B.: de São Paulo e o S.:C.:F.:R.:M.:B.;

- Considerando, que mesmo orientado e advertido pessoalmente pelo Delegado Litúrgico, ao qual está jurisdicionado o Corpo Filosófico que o Irmão pertence, as práticas lesivas tiveram continuidade;

- Considerando, total rebeldia, enfrentamentos, e descumprimentos administrativos que o Irm.: prometeu cumprir e desempenhar quando iniciado;

- Considerando, o Irm.: insurgir-se, desfazer e ignorar as Regras, Normas, Regimento, Estatuto e Leis complementares que regem a Instituição S.:C.:F.:R.:M.:B.;

- Considerando, não acatar, desprestigiar e contrapor-se às orientações Administrativas e Financeiras, lhes impostas pelos Secretários das respectivas Secretarias citadas, bem como ao Delegado Litúrgico e Interventor nomeado para dirigir Administrativamente o Capítulo em questão;

- Considerando, que de forma ostensiva, provocativa e indiscutível insubordinação às normas e objetivos institucionais do S.:C.:F.:R.:M.:B., referido Irm.: vem instigando Irmãos à CISÃO administrativa do Centenário Sublime Capítulo 14 de Julho nº 004, com vistas a filiarem-se incontinentemente a outro Supremo identificado como não reconhecido pelo G.:O.:B., por ser composto por Irm.: que transitam em Lojas, Capítulos, e Instituições Irregulares;

Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil



- Considerando, que tal atitude é incontrovertida, indisciplinar, maldosa e irresponsável, pois coloca em risco os Tratados firmados com o G.: O.: B.:, outras diversas instituições e o S.: C.: F.: R.: M.: B.:, pois suas intrigas, discórdias e malversação de objetivos espúrios, envolvem Lojas Simbólicas e Corpos Filosóficos regulares jurisdicionados ao S.: C.: F.: R.: M.: B.;

- Considerando, que suas manifestações, insultos e injúrias, ultrapassaram inclusive os limites físicos das Lojas e Capítulos Filosóficos, pois foram veiculados via internet, maculando incontestemente Pessoas e Instituições, tornando-se agravada pelo modus operante utilizado, contrário as próprias leis Maçônicas;

- Considerando ainda, que igual situação que se tem notícia, já foi praticada pelo referido Irmão em outras Instituições, o que lhe valeu inexplicáveis desligamentos, que nos certifica incontestemente, ter o Irmão personalidade adversa aos modos Maçônicos que se exige;

DECRETA

Artigo 1º. CONSIDERAR O Irmão EDSON CARLOS MIRANDA MONTEIRO - CIM/GOB nº 304.639 - pertencente a Centenária A.:R.:L.:S.: "14 de Julho nº 457, Orient.: da Capital/SP, ao Centenário S.:C.:R.:R.:M.: "14 de Julho n. 004", ao G.: C.: K.: F.: R.: M.: B.:/S.: P.: e ao S.: C.: F.: R.: M.: B.:, CIF nº 1.326, como PERSONA NON GRATA, portanto excluído da jurisdição e INDESEJÁVEL aos quadros dos Corpos Filosóficos Jurisdicionados ao S.: C.: F.: R.: M.: B.;

Artigo 2º. Como consequência, declaram-se CASSADOS e NULOS todos os Diplomas a Ele outorgados, determinando-se seja o referido Irmão IMPEDIDO de frequentar os Corpos Filosóficos jurisdicionados ao S.: C.: F.: R.: M.: B.;

Artigo 3º. Determina-se que a Grande Secretaria Geral de Administração e também Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos que cumpram as determinações que emanam do presente Decreto e façam as comunicações de estilo quanto ao presente, a todas as Instituições que mantém Tratados de Amizade e Reconhecimento com o S.:C.:F.:R.:M.:B.: e seus Jurisdicionados, Grande Oriente do Brasil - G.: O.: B.: Poder Central, e ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.: O.: B.: -S.: P.:, à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - G.: L.: E.: S.:P.: - integrante da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil - C.:M.:S.:B.:, ao Grande Oriente Paulista - G.:O.:P.:, confederado à Confederação Maçônica do Brasil - C.:O.:M.:A.:B.:, bem como às Instituições Filosóficas com quem o S.:C.:F.:R.:M.:B.: possui Tratado de Mútuo Reconhecimento, Aliança e Amizade.

Artigo 4º. Por derradeiro, determina-se à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos que expeça-se incontinenti o respectivo Placet Ex officio ao Irmão EDSON CARLOS MIRANDA MONTEIRO, CIF nº 1.326.

Artigo 5º. O presente Decreto entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil

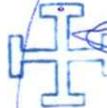
DADO e traçado no Gabinete do Soberano Grande Inspetor Geral do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, com Sede ao Grande Vale de Santo André, no Estado de São Paulo – Brasil, aos 20 dias do mês de junho de 2022 da E.: V.:
Fraternais Saudações



Sérgio Ruas
SÉRGIO RUAS



Soberano Grande Inspetor Geral



Denis Rodrigues
DENIS RODRIGUES



Grande Secretário Geral de Administração



José Roberto Massa
JOSÉ ROBERTO MASSA



Grande Secretário Geral da Guarda dos Selos

Timbrado e registrado nesta data junto ao Livro competente nº III.